

ATA 2026 01 – CSR

**Reunião Ordinária do Conselho Superior de
Regulação (CSR) nº 01/2026 - AGESAN-RS**

OBJETIVOS / PAUTAS

1. Deliberação da Resolução CSR nº 1/2026, que homologa o Termo de Reconhecimento de Dívida e Compromisso de Pagamento, a ser utilizado pela Araricá Saneamento Ltda., nos termos da Resolução CSR nº 017/2023;
2. Deliberação da Resolução CSR nº 2/2026, que dispõe sobre a vedação de concessão e ampliação de isenções tarifárias pelo DAEB no Município de Bagé/RS e estabelece diretrizes para preservação do equilíbrio econômico-financeiro e disciplina regulatória dos subsídios;
3. Deliberação da Resolução CSR nº 3/2026, que homologa a solicitação do reajuste tarifário do SAMAE do Município de Caxias do Sul;
4. Assuntos gerais.

PARTICIPANTES

Agesan-RS: Tiago Luis Gomes – Diretor Geral; Vagner Gerhardt Mâncio – Diretor de Normatização; Valéria Borges Vaz - Coordenadora de Normatização; Marlon do Nascimento Barbosa – Consultor Jurídico; Paola Guarese Henicka – Agente Administrativa;

CSR Agesan-RS: Fernando Magalhães – Conselheiro Presidente; Guilherme Marques – Conselheiro; Flávio Presser – Conselheiro; Cássio Arend – Conselheiro; Paulo Samuel - Conselheiro; Josivan Cardoso – Conselheiro; Representantes Legais – Araricá Saneamento Ltda.;

DISCUSSÃO / DELIBERAÇÕES

Na sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026, reuniu-se de forma virtual o CSR e o executivo da Agesan-RS, com a primeira chamada às 13h30min e início na segunda chamada às 14 horas. O Conselheiro Presidente Fernando abriu os trabalhos apresentando todos os presentes e comentando a pauta da reunião. Destacou, também, que a reunião é pública, gravada e

transmitida ao vivo pelo canal da Agesan-RS. Oportunamente, manifestou homenagem com um minuto de silêncio pelo falecimento do Sr. Ivo Alves, pai do Assessor de Fiscalização da Agência, estendendo-se a solidariedade do ato aos familiares e amigos.

1. DELIBERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSR Nº 1/2026, QUE HOMOLOGA O TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO, A SER UTILIZADO PELA ARARICÁ SANEAMENTO LTDA., NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CSR Nº 017/2023

O Conselheiro Guilherme inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta parecer detalhado sobre a Resolução CSR nº 1/2026, que homologa o Termo de Reconhecimento de Dívida e Compromisso de Pagamento, a ser utilizado pela Araricá Saneamento Ltda., nos termos da Resolução CSR nº 017/2023. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise. Também, menciona já ter sido ajustada a cláusula terceira acerca do índice de reajuste. Ao final, emite parecer favorável à aprovação da Resolução CSR nº 1/2026, que homologa o Termo de Reconhecimento de Dívida e Compromisso de Pagamento, a ser utilizado pela Araricá Saneamento Ltda., nos termos da Resolução CSR nº 017/2023.

O Conselheiro Presidente Fernando agradece a análise apresentada e concede a palavra ao Conselheiro Paulo, que acompanha na íntegra Guilherme em seus apontamentos.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 1, favoráveis à homologação da Resolução CSR nº 1/2026, que homologa o Termo de Reconhecimento de Dívida e Compromisso de Pagamento, a ser utilizado pela Araricá Saneamento Ltda., nos termos da Resolução CSR nº 017/2023.

2. DELIBERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSR Nº 2/2026, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE CONCESSÃO E AMPLIAÇÃO DE ISENÇÕES TARIFÁRIAS PELO DAEB NO MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DISCIPLINA REGULATÓRIA DOS SUBSÍDIOS

O Conselheiro Flávio inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta seu parecer sobre a Resolução CSR nº 2/2026, que dispõe sobre a vedação de concessão e ampliação de isenções tarifárias pelo DAEB no Município de Bagé/RS e estabelece diretrizes para preservação do equilíbrio

econômico-financeiro e disciplina regulatória dos subsídios. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes, sendo sugeridos certos acréscimos, como novo art. 8º, no qual o DAEB deve dar ampla publicidade à Resolução em comento, conforme art. 42 da NR 13 da ANA, bem como a inclusão de um art. 9º, para que se estabeleça que a Resolução entre em vigor 30 dias após a publicação referida no art. 8º, a fim de que a população possa ter esclarecimento e se adaptar à nova normativa. Ao final, emite parecer favorável à homologação da minuta de resolução que institui a tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Tramandaí, com as alterações propostas.

O Conselheiro Presidente Fernando agradece a análise apresentada e concede a palavra ao Conselheiro Cássio, que acompanha na íntegra Flávio em seus apontamentos, bem como avalia como prudente o período de 30 dias entre a divulgação da lei e sua entrada em vigor.

O Diretor de Normatização, Vagner, solicita a palavra e ressalta a necessidade de se incluir no art. 8º igualmente a Resolução CSR nº 18/2024, que disciplina as formas de publicidades das revisões e reajustes tarifários dos Prestadores de Serviços e das Concessionárias para todos os Municípios regulados pela AGESAN-RS, também de maneira a valorizar a resolução do CSR.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 2, favoráveis à homologação da Resolução CSR nº 2/2026, que dispõe sobre a vedação de concessão e ampliação de isenções tarifárias pelo DAEB no Município de Bagé/RS e estabelece diretrizes para preservação do equilíbrio econômico-financeiro e disciplina regulatória dos subsídios, com as alterações propostas.

3. DELIBERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSR Nº 3/2026, QUE HOMOLOGA A SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

O Conselheiro Cássio inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta parecer sobre a Resolução CSR nº 3/2026, que homologa a solicitação do reajuste tarifário do SAMAE do Município de Caxias do Sul. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise. Ao final, emite parecer favorável à homologação da resolução, com base no índice IPCA, ao patamar de 4,26%.

O Conselheiro Presidente Fernando agradece a análise apresentada e concede a palavra ao Conselheiro Josivan, que acompanha na íntegra Cássio em seus apontamentos.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 3, favoráveis à homologação da Resolução CSR nº 3/2026, que homologa a solicitação do reajuste tarifário do SAMAE do Município de Caxias do Sul.

4. ASSUNTOS GERAIS

Dando continuidade à reunião, o Conselheiro Presidente Fernando abre espaço para as deliberações finais e assuntos diversos.

O Diretor de Normatização, Wagner, registra que no Estatuto da Agência há disposição sobre faltas e, havendo 3 faltas consecutivas ou 5 intercaladas durante o ano, poderia o Conselheiro perder seu mandato e ser recolocado pela presidência na reunião seguinte. Ademais, menciona que, para evitar perda de mandato, é possível a renegociação das datas de reuniões. Também, ressalta ter havido alterações no texto do Estatuto, como a transformação da Diretoria de Normatização na 1ª instância de normatização, o CSR em 2º instância, mantendo poder de deliberação e suas considerações no mesmo nível apresentado nos últimos anos e, na instância final, a Diretoria Colegiada, para a devida observância das normas de referência da ANA.

O Conselheiro Flávio solicita a palavra e refere entender ter havido alteração significativa acerca do processo decisório da Agência, uma vez que, caso não haja conformação da Diretoria de Normatização a respeito do aprovado pelo CSR, pode-se recorrer à DC para respectiva definição. Neste ponto, O Diretor de Normatização, Wagner, esclarece que foi mantido o poder deliberativo do CSR, além do consultivo, diferente do praticado em agências intermunicipais em outros países. Ainda, ressalta que o aumento de poder da DC observa as normativas da ANA e foi operada pelos prefeitos em Assembleia Geral da Agência.

Fernando solicita a palavra e, não havendo mais manifestações, agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 05 (cinco) páginas, sendo o que tínhamos para o momento.

Pareceres assinados em anexo.

Porto Alegre, 09 de março de 2026.

Fernando Magalhães
Engenheiro
Conselheiro Presidente

Paulo Samuel
Engenheiro
Conselheiro

Guilherme Marques
Engenheiro
Conselheiro

Flávio Presser
Engenheiro
Conselheiro

Dr. Cássio Arend
Advogado
Conselheiro

Josivan Moreno
Engenheiro
Conselheiro

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO
GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**

**RELATO 1 – Deliberação Resolução CSR No 1/2026, que homologa TRDCP
Araricá Saneamento**

Reunião: 27 de fevereiro de 2026

Relator: Conselheiro Guilherme Fernandes Marques

Revisor: Paulo

Documentações recebidas para análise:

0 - Resolucao-CSR-no-17_2023

1 - Carta 199-2025 - AGESAN - Solicita aprovação do TRDCP (termo de confissão de dívidas)

2 - AGESAN-RS 2026 - 21 DE JANEIRO - Parecer Sobre o Termo de Reconhecimento de Dívida - ARARICÁ SANEAMENTO

3 - PARECER 20260209 - DN (1)

4 - RESOLUÇÃO CSR nº 1_2026

Outras Documentações consultadas:

Resumo

Vem para análise por este conselho a Resolução CSR No 1/2026, que homologa TRDCP Araricá Saneamento

Análise

Em 28/out/2025, a Araricá saneamento encaminhou à AGESAN minuta do Termo de Reconhecimento de Dívida e Compromisso de Pagamento (TRDCP) para exame e manifestação. A referida minuta passou por análise jurídica, observando Contrato de

Concessão no 040/2023, que dispõe acerca da concessão comum para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário no Município de Araricá (RS), e da Resolução CRS no 017/2023, que regula o serviço municipal de água e esgoto da concessionária. A análise jurídica apontou conformidade do documento proposto com o Contrato de Concessão no 040/2023, e Resolução CRS no 017/2023, com ressalva à necessidade de alteração da cláusula 3ª para correção do índice de reajuste (IPCA).

Em seu Art. 107, a Resolução CSR no 17 faz referência a multa no percentual de 2% e juros de mora de 1%, calculado “pro rata temporis” conforme correção pelo IPCA, cuja cobrança não poderá incidir sobre o valor da multa apresentada na fatura anterior.

Em sequência, a minuta do TRDCP foi analisada pela Diretoria de Normatização, que observou respaldo no Contrato de Concessão no 040/2023 e Resolução CRS no 017/2023, além de coerência técnica, jurídica e regulatória e ausência de vícios formais e materiais. A DN manifestou-se favoravelmente à aprovação pelo CSR sem alterações no texto consolidado.

Mérito

O voto do relator é pela aprovação da resolução, que já teve a cláusula 3a corrigida.

Porto Alegre (RS), 24 de fevereiro de 2026

Guilherme Fernandes Marques

Conselheiro Relator

Fernando Magalhaes

Conselheiro Revisor

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS

Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação de 27/02/2026

Objeto do parecer:

O DAEB, por meio do Ofício N° 304/2025, solicita a AGESAN-RS que ela se manifeste quanto a forma mais adequada para formalizar e publicizar o disposto na Resolução CSR n° 40/2025, que trata da Revisão Tarifária Extraordinária das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços, onde ficou estabelecido que o DAEB manteria as isenções atualmente vigentes, em vigor no âmbito municipal, sem a possibilidade de concessão de novas isenções por idade.

Documentos aportados ao processo

- ✓ Ofício N° 304/2025 do DAEB;
- ✓ Convênio de Regulação de Água e Esgoto de Bagé;
- ✓ Resolução CSR N° 40/2025;
- ✓ Parecer sobre a competência regulatória;
- ✓ Parecer Jurídico sobre a Minuta de Resolução;
- ✓ Parecer 20260210 da Diretoria de Normatização; e
- ✓ Minuta da Resolução CSR N° 2/2026.

Preliminar

A Resolução CSR N° 40/2025 homologou o índice de revisão tarifária extraordinária de 33,90%, para o exercício de 2026, em decorrência do pedido feito pelo DAEB de reequilíbrio econômico-financeiro por conta das perdas de receita associadas à política de isenções e aos enquadramento na Categoria Social e que futuramente se incorporará a Tarifa Social preconizada pela Lei N° 14.898/2.024.

Em adição, essa Resolução estabelece que a aplicação da isenção deverá seguir de forma estrita os critérios e limites estabelecidos exclusivamente pela Lei Municipal no 5.626, de 2016, vedada qualquer ampliação, flexibilização ou criação de novos critérios que extrapolem a legislação vigente sem prévia aprovação por instrumento normativo próprio.

Daí a razão do pedido formulado pelo DAEB sobre a forma que essa obrigação deve ser seguida e de como lhe dar publicidade.

Análise dos documentos aportados

A Resolução CSR Nº 40/2025 promoveu uma revisão tarifária extraordinária que vigora desde 01/01/2026. Igualmente estabelece que o DAEB deverá iniciar, até março de 2026, o processo de Revisão Tarifária Ordinária, com vistas à aplicação dos novos valores em 1º de janeiro de 2027.

Prevê, também, que após a homologação da Revisão Tarifária Extraordinária prevista por essa Resolução, o DAEB deverá instituir e operacionalizar, no âmbito do Município de Bagé a Tarifa Social de Água e Esgoto prevista na Lei 14.898/2024.

Ao DAEB cabe comprovar os valores decorrentes da efetiva aplicação mensal das isenções ao longo do exercício de 2026, nos exatos termos definidos pela legislação municipal. Além do fato da aplicação da isenção seguir de forma estrita os critérios e limites estabelecidos exclusivamente pela Lei Municipal no 5.626/2016, vedada qualquer ampliação, flexibilização ou criação de novos critérios que extrapolem a legislação vigente sem prévia aprovação por instrumento normativo próprio.

No ofício encaminhado pelo DAEB à AGESAN consta que durante as reuniões de alinhamento realizadas previamente com a equipe técnica da AGESAN-RS, ficou acordado que o DAEB manteria as isenções atualmente vigentes, em vigor no âmbito municipal, sem a possibilidade de concessão de novas isenções por idade.

A Resolução em apreciação pelo CSR estabelece diretrizes regulatórias relativas às isenções tarifárias pelo DAEB e veda a concessão de novas isenções tarifárias, totais ou parciais não previstas em norma regulatória da AGESAN-RS.

A manifestação do Consultor Jurídico é pela competência regulatória frente a solicitação formulada pelo DAEB e conclui que as isenções atualmente vigentes no Município de Bagé permanecem válidas enquanto a AGESAN-RS não editar normas incompatíveis com essas isenções.

Reforça o entendimento de que normas municipais preexistentes à delegação da regulação podem subsistir até que sobrevenha disciplina regulatória que lhe divirja, sendo vedada a inovação normativa pelo prestador ou pelo ente titular após a delegação das competências regulatórias.

Entende ainda que isenções tarifárias constituem espécie de subsídio, inserindo-se na competência normativa da entidade reguladora.

Interpreta como correto o entendimento de que a manutenção de isenções instituídas antes da delegação somente deva ocorrer nos estritos limites originários, vedada sua ampliação, flexibilização ou

reinterpretação extensiva, sob pena de afronta à competência regulatória delegada pelo Convênio de Regulação Nº 03/2022.

Por fim, manifesta que a minuta de Resolução CSR nº 2/2026 está juridicamente adequada, encontra fundamento legal e regulatório, e se revela instrumento legítimo para preservação do equilíbrio econômico-financeiro, da modicidade tarifária e da segurança jurídica do arranjo regulatório.

O Parecer da Diretoria de Normatização é de que eventuais propostas futuras de criação, revisão ou ampliação de isenções deverão ser acompanhadas de estudos técnico-econômicos específicos, contendo estimativa de renúncia de receita, impactos tarifários, critérios de elegibilidade e medidas compensatórias. Conclui que a Resolução CSR nº 2/2026 está apta a ser apreciada pelo CSR.

Relatório

A Resolução Nº 40/2025 do CSR, conforme já destacado, promove uma revisão tarifária extraordinária por conta de uma insuficiência de receita projetada pelo DAEB para prover os investimentos necessários ao atingimento das metas previstas para o corrente ano. Se tal não fosse feito um desequilíbrio econômico-financeiro seria inevitável comprometendo a universalização e a qualidade dos serviços prestados. Muitas dessas perdas estão associadas às isenções previstas na Lei Municipal Nº 5.626/2016, anterior à celebração do Convênio de Regulação já referido.

Eis que nesse interim sobreveio a Lei Nº 14.898/2024 que instituiu a Tarifa Social e que deu origem a NR 13/2025 da ANA, cuja implantação está condicionada aos estudos de impacto tarifário e, se necessários, o reequilíbrio econômico-financeiro do prestador.

As duas Leis referidas podem coexistir desde que respeitem a sustentabilidade econômico-financeira do prestador. Se houver concomitância entre elas e benefícios agregados podem gerar um impacto capaz de desequilibrar as contas gerando um desequilíbrio ainda maior e capaz de tornar as tarifas sem modicidade requerida pelo Art. 22, da Lei 11.445/2027.

Para a harmonizar a aplicação das referidas Leis é necessário que os efeitos da aplicação de ambas sejam objeto de um estudo de impacto tarifário a ser feito pelo DAEB e posteriormente submetido a um sistema de consulta pública, no contexto de um processo de regulação que atenda às normas de transparência e participação social exigidos pela ANA. Na Resolução Nº 40/2025 este estudo está previsto para ser realizado durante este ano a partir do mês de março.

Existe um consenso jurídico de que as isenções trazidas pela Lei 5.626/2016 e aplicadas até aqui permanecem válidas. O que não é possível, do ponto de vista da

sustentabilidade dos serviços é sua aplicação continuada, haja vista os impactos que podem advir com relação ao equilíbrio econômico-financeiro do prestador agora potencialmente agravado pela aplicação da tarifa social e cuja repercussão financeira negativa teria que ser sustentada pelos demais usuários.

A questão é se uma norma editada anteriormente à delegação do exercício da função regulatória deve ser obrigatoriamente observada pela agência reguladora ou se esta pode modificá-la. Sobre esta questão existe entendimento de que, embora as agências reguladoras não possuam competência para revogar normas expedidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, os efeitos de uma nova norma regulatória sejam compreendidos como um sobrestamento dos efeitos e a inaplicabilidade da norma antiga a partir de sua publicação.

A Resolução em comento se trata de uma mudança nas regras tarifárias e cuja competência após a delegação da regulação pelo município é de competência da Agência, no caso da AGESAN-RS. Portanto, tratando-se de uma Norma Tarifária, não resta dúvida da sua juridicidade.

As leis federais posteriores à lei municipal exigem que qualquer desconto ou isenção tarifária seja compatível com a sustentabilidade econômica do serviço e respeite o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Aqui se está tratando de assegurar que a política existente opere dentro do arranjo regulatório vigente e sem comprometer a sustentabilidade do sistema.

Análise da Minuta de Resolução

Ela estabelece diretrizes regulatórias relativas às isenções tarifárias aplicáveis aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo DAEB no Município de Bagé/RS.

Veda o DAEB de conceder novas isenções tarifárias, totais ou parciais, por qualquer critério não previsto em norma regulatória da AGESAN-RS.

As isenções tarifárias vigentes no Município de Bagé, instituídas anteriormente à delegação da regulação à AGESAN-RS, serão mantidas exclusivamente nos estritos limites e condições originalmente estabelecidos.

A criação, ampliação, revisão, substituição ou extinção de isenções tarifárias ou de quaisquer outros subsídios somente poderá ocorrer mediante normativo específico do Conselho Superior de Regulação.

Voto do Relator


Pela aprovação da minuta de Resolução proposta com o seguintes adendos:

Novo Art. 8º. O DAEB deve dar publicidade ampla a esta Resolução nos termos preconizados pelo Art. 42, da NR Nº 13/2025, da ANA.

Art. 9º. Esta Resolução deverá entrar em vigor 30 dias após ser efetivada a divulgação prevista no artigo anterior.

Este prazo de *Vacatio Legis* serve para a sociedade conhecer e se adaptar à nova Norma, sendo necessário por ela retirar isenções e cria uma expectativa do direito para quem estava muito próximo de obter a isenção antes que as novas regras entrem em vigor. Também atende ao previsto na NR 13/2025 da ANA que trata da estrutura tarifária.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2.026.

Documento assinado digitalmente
 FLAVIO FERREIRA PRESSER
Data: 24/02/2026 18:35:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávio Ferreira Presser,
Conselheiro Relator

Cássio Alberto Arend,
Conselheiro Revisor

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO
GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO – CSR**

PARECER MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE Dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Caxias do Sul regulado pela AGESAN-RS

Relator: Conselheiro Cássio Alberto Arend

Revisor: Conselheiro Josivan Moreno

CONSIDERANDOS:

- a) Lei Federal n.º 11.445/2007 que define as diretrizes nacionais para o saneamento básico e estabelece as condições para a regulação dos serviços públicos no setor;
- b) Lei Federal no 14.026/2020 que atualiza o marco legal do saneamento básico, reforçando a regulação e fiscalização dos serviços;
- c) o disposto no inciso IV do caput art. 23 da Lei Federal no 11.445, de 2007, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive quanto ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão.
- d) A competência da AGESAN-RS para regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, bem como estabelecer padrões e normas técnicas, encontra respaldo legal em seu Estatuto Social e na legislação federal aplicável.
- e) A Resolução CSR n.º 002, de 2025, que dispõe sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

- f) A Resolução CSR n.º 019 de 2023 que institui a tarifa subsocial e define os critérios e os procedimentos que deverão ser adotados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias do Sul.
- g) O Parecer 20260211 – DN da Diretoria de Normatização sobre a aprovação da Resolução CSR nº 03/2026.
- h) O Parecer Jurídico elaborado pelo Dr. Marlon do Nascimento Barbosa que conclui pela regularidade da Minuta de Resolução CSR nº 03/2026.
- i) O Ofício n.º 053/206/DIS oriundo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias do Sul que solicita reajuste anual das tarifas e serviços da Autarquia, baseado no índice do IPCA.
- j) A Minuta de Resolução CSR nº 03/2026 que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Caxias do Sul regulado pela AGESAN-RS.

CONCLUSÃO:

Primeiramente cabe assentar que esse Conselho aprovou recentemente a Resolução CSR 002/2025 que trata da metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela AGESAN-RS, sendo que a mesma deve basilar a análise dos pedidos de reajuste tarifário. Todavia, há que se compreender a necessidade de que a referida resolução ainda carece de tempo para internalização e organização dos prestadores de serviço, notadamente no que tange aos indicadores e metas que vão compor o Fator X e Fator Y.

Na mesma linha aponta o bem desenhado Parecer 20260211 – DN, quando assenta que os indicadores ainda precisam de uma consolidação que permita sua aplicação de forma “segura, isonômica e juridicamente sustentável”.

No que concerne ao índice de reajuste com base na variação do IPCA requerido pela autarquia municipal, o já mencionado Parecer entendeu pela sua aplicação e apontou a variação de 4,26% em 2025.

Também, importa mencionar que a minuta de Resolução CSR nº 03/2026, prevê no seu art. 4º a não incidência do reajuste à Categoria Subsocioal em razão de tratar-se de subsídio tarifário. Desde já se mantém a concordância com a não incidência de reajuste, mas apontando que qualquer situação que possa significar comprometimento à sustentabilidade econômico-financeira, em razão de que o subsídio integra a estrutura tarifária, consoante art. 34 inciso II da Lei 11.445/2007, poderá ser realizada revisão tarifária extraordinária.

Diante disso, em face aos considerandos expostos e a documentação analisada, Parecer 20260211 – DN da Diretoria de Normatização e Parecer Jurídico, emito **PARECER FAVORÁVEL** à Minuta de Resolução CSR nº 03/2026 que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Caxias do Sul regulado pela AGESAN-RS, com base no índice IPCA, ao patamar de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Porto Alegre (RS), 27 de fevereiro de 2026

Cássio Alberto Arend
Conselheiro Relator